



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2011

**AO PROJETO DE LEI nº 291/2011, que
"Cria o Dia Distrital do Interpretador da
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e
dá outras providências."**

PROJETO DE LEI Nº 291/2011

**"Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal o
Dia Distrital do Interpretador da Língua
Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá
outras providências."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Distrital do Interpretador da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", a ser comemorado no dia 07 de julho de cada ano.

Parágrafo único. O dia e a data comemorativa a que se refere o *caput* deverão ser incluídos no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão do Interpretador da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa

É o que se coloca à judiciosa deliberação desta Casa de Leis.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ